

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIV

FAXINAL, 31 DE DEZEMBRO, DE 2024

EDIÇÃO 1.606/2024

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 12.173/2024

Súmula: Regulamenta o art. 8º, da Lei Complementar nº. 2.354/2023, aplicando a incidência de redutor sobre a Planta Genérica de Valores para o exercício financeiro de 2025.

O Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que foram conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Faxinal e considerando:

- A obrigatoriedade da regulamentação da incidência do redutor a ser aplicado sobre a Planta Genérica de Valores – PGV, para o exercício financeiro de 2025;
- Que conforme disciplina a legislação municipal a regulamentação ocorrerá no exercício anterior a aplicação;
- Que a não aplicação incorre em renúncia fiscal por parte do gestor atual, nos termos da LRF 101/2000.

DECRETA



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 1º - A apuração do valor das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do IPTU, será feita baseada na Planta Genérica de Valores, de que trata a Lei Complementar nº. 2.354/2023 e de conformidade com o disposto neste Decreto, fixa o redutor linear de 87% (oitenta e sete por cento), do valor venal total.

Art. 2º - Fica estabelecido o marco temporal do exercício de 2023, para aqueles imóveis cujo após a aplicação do redutor do exercício de 2025, implique em imposto menor que aquele pago no exercício de 2023, será mantido o IPTU 2023 devidamente acrescido dos juros de correção.

Parágrafo único. O marco temporal estabelecido no presente artigo tem por finalidade manter a estabilidade dos valores pagos nos exercícios anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL